



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 19 de setembro de 2018

Ano VII - Edição nº 01030 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1EF27F45CC10558E8BB67248ACDDFC07

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- PORTARIA 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144 E 145/2018.
- LEI Nº 1099/2018 - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CADEIRAS DE ESPERA NAS FILAS AOS USUÁRIOS, CADEIRAS DE RODAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES, BEBEDOUROS, SANITÁRIOS E DISTRIBUIDOR DE SENHAS ELETRÔNICAS NAS AGENCIAS BANCÁRIAS.
LEI Nº 1100/2018 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA IRMANDADE UNIVERSALISTA.
- LEI Nº 1101, DE 19 DE SETEMBRO 2018 - "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2018
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 052/2018.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 053/2018
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 054/2018.

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 137/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **VERA NEY RODRIGUES BORGES**, ocupante do cargo de técnica Em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **VERA NEY RODRIGUES BORGES**, ocupante do cargo de técnica Em enfermagem, matrícula municipal nº. 1091-1, pelo período compreendido entre 01 de outubro de 2018 até 30 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 138/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora ANA REGINA SILVA E SOUZA, ocupante do cargo de professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

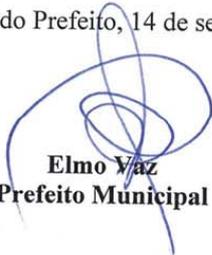
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora ANA REGINA SILVA E SOUZA, ocupante do cargo de professora, matrícula municipal nº. 42-1, pelo período compreendido entre 14 de setembro de 2018 até 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 139/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **CELIA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **CELIA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de professora, matrícula municipal nº. 17-1, pelo período compreendido entre 14 de setembro de 2018 até 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.

Elmo Yaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 140/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **CREINILDE ANILHA DE MELO**, ocupante do cargo de professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **CREINILDE ANILHA DE MELO**, ocupante do cargo de professora, matrícula municipal nº. 106-1, pelo período compreendido entre 14 de setembro de 2018 até 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 141/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **GILDETE BONFIM RIBEIRO**, ocupante do cargo de professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **GILDETE BONFIM RIBEIRO**, ocupante do cargo de professora, matrícula municipal nº. 488-1, pelo período compreendido entre 14 de setembro de 2018 até 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 142/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **MARILENE MARIA MARQUES**, ocupante do cargo de professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

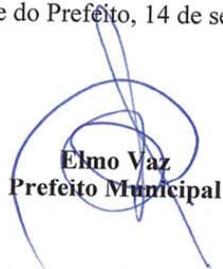
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **MARILENE MARIA MARQUES**, ocupante do cargo de professora, matrícula municipal nº. 32-1, pelo período compreendido entre 14 de setembro de 2018 até 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 143/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **VALNEIDE PINTO SANTOS**, ocupante do cargo de professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

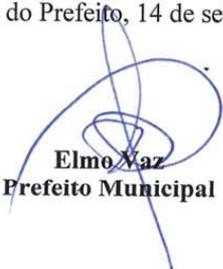
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **VALNEIDE PINTO SANTOS**, ocupante do cargo de professora, matrícula municipal nº. 34-1, pelo período compreendido entre 14 de setembro de 2018 até 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 144/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **HAILTON RODRIGUES CORREIA FILHO**, ocupante do cargo de motorista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

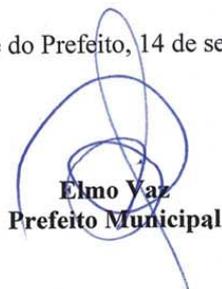
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **HAILTON RODRIGUES CORREIA FILHO**, ocupante do cargo de motorista, matrícula municipal nº. 839-1, pelo período compreendido entre 01 de outubro de 2018 até 30 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 145/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **SINVALDO SENA MOITINHO**, ocupante do cargo de motorista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018,

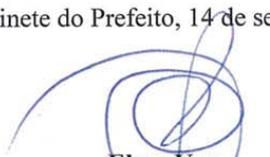
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **SINVALDO SENA MOITINHO**, ocupante do cargo de motorista, matrícula municipal nº. 860-1, pelo período compreendido entre 03 de setembro de 2018 até 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2018

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2018.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2017.)

Dispõe e regulamenta sobre a obrigatoriedade de instalação de cadeiras de espera nas filas aos usuários, cadeiras de rodas aos portadores de necessidades, bebedouros, sanitários e distribuidor (máquina) de senhas eletrônicas nas agências bancárias do município de Irecê.

Art. 1º. Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Irecê disponibilizem cadeiras de espera nas filas de atendimentos aos usuários, cadeiras de rodas aos portadores de necessidades que por ventura necessitem sanitários, bebedouros, bem como estale distribuidor de senhas eletrônicas para uso, conforto e segurança dos consumidores.

§ 1º - Os sanitários deverão ser separados, para atender ao público masculino e feminino, e deverão ser adaptados para garantir o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão manter ao menos um bebedouro.

§ 3º - A cadeira de rodas deve ficar á disposição para utilização pela por ventura necessitem.

§ 4º - As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando onde estará disponível a cadeira de rodas.

1/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 2º. A quantidade de cadeiras de espera nas filas deverá ser proporcional ao número de caixas funcionando.

Parágrafo único. Para cada caixa funcionando, deverá haver o mínimo de 10 (dez) cadeiras disponível.

Art. 3º. As cadeiras deverão estar dispostas na frente dos caixas, devendo os bancos disponibilizar senhas para os usuários, a fim de organizar a ordem de atendimento.

Art. 4º. No caso de o número de usuários exceder ao de cadeiras, os mesmos permanecerão em pé, obedecendo ao critério de fila única.

Art. 5º. O mesmo procedimento descrito no artigo anterior ocorrerá ao caixa que faz o atendimento exclusivo a clientes preferências.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das agências bancárias do Município.

Art. 7º. O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II – multa de 1 (um) mil reais na primeira autuação;

III – multa de 2 (dois) mil reais na segunda autuação;

IV - multa de cinco (cinco) mil reais na terceira autuação;

V - multa de 10 (dez) mil reais a partir da quarta autuação;

2/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 8º. Compete ao poder executivo municipal, aos órgão de defesa e proteção ao consumidor bem como ao ministério Público o procedimento de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. As multas de que trata esta lei serão recolhida ao Fundo Municipal do Consumidor e será revertida em benefícios dos direitos do consumidor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irecê, 14 de setembro de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê

3/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1100, DE 19 DE SETEMBRO 2018.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2017)

“Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da irmandade Universalista.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Irmandade Universalista, localizada a Avenida Tertuliano Cambuí, 820, Centro, no Município de Irecê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 19 de setembro de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1101, DE 19 DE SETEMBRO 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2018)

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

“§ 1º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

§ 2º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela Lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

§ 3º - Para os serviços cuja natureza ou regime jurídico não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.”

Art. 6º

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“Parágrafo Único – O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU considera-se ocorrido a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.”

Art. 15.....

“§ 4º - O Valor Unitário Padrão de Terrenos, VUP Terreno, e o Valor Unitário Padrão de Construção, VUP Construção, poderão ser revistos anualmente, mediante Lei Complementar que altere as Tabelas de Receitas IV e V, anexas ao Código Tributário Municipal, conforme disposto no art. 14, com a finalidade de atualizar a base de cálculo do valor do IPTU a ser cobrado dos imóveis urbanos localizados no Município.”

“Art. 22-A – O Loteador deve apresentar anualmente, até o ultimo dia útil do exercício financeiro, apresentar ao Setor de Tributos deste Município a cópia dos instrumentos particulares ou públicos de venda dos lotes realizados no respectivo exercício financeiro e relatório informando os lotes vendidos, com a descrição da área total, nome do comprador, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Jurídica CPF ou CNPJ, endereço do Comprador e valor da venda do imóvel.

Parágrafo Único – O descumprimento desta obrigação acessória implica em imediata responsabilidade tributária solidária do Loteador referente ao Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o lote vendido, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 11 deste Código.”

“Art. 58 – O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, da lista de serviços constante na Tabela de Receita VI, anexa a este Código, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas e valores:

§ 1º – Serviços prestados por sociedades empresárias ou por profissional autônomo que não tenha optado pelo recolhimento do imposto em valores fixos, como descrito no parágrafo seguinte:

I – alíquota de 2%: subitens 9.02, 9.03, 10.09, 12.01 e 17.13 da lista de serviços;”

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 3º.....

“I – até 3 sócios e colaboradores profissionais habilitados, por mês: 100

UFM

II – de 4 a 6 sócios e colaboradores profissionais habilitados, por mês: 200

UFM.

III – de 7 a 10 sócios e colaboradores profissionais habilitados, por mês:

300 UFM.

IV – acima de 10 sócios e colaboradores profissionais habilitados, por mês:

400 UFM

V – enquadrando-se no inciso anterior, o valor devido será majorado no montante de 30 UFM, por mês, por sócio ou colaborador profissional habilitado que exceder ao 10º (décimo) profissional. ”

.....
“§ 6º – As sociedades de profissionais que optarem pelo pagamento do

imposto em valores fixos, nos termos do disposto no parágrafo terceiro deste artigo, deve apresentar junto ao Setor de Tributos deste Município requerimento próprio, apresentado relação de empregados e contrato social e alterações.”

Art. 83.....

“I - do dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de ocorrência do fato gerador;

.....
“§ 3º - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de

pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 46, incisos I a XXIII desta lei e deverá observar as seguintes normas:

I - no caso dos serviços previstos no art. 46, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o ISS devido na operação, observado o disposto no § 4º do art. 21 da Lei Complementar Federal 123/2006;

II - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

da Lei Complementar 128/2008 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

III - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 128/2008;

IV - na hipótese do item II, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção do ISS;

VI - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os itens I e II no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 128/2008;

VII - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VIII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional”.

“**Art. 87** - A retenção do ISS será realizada nos serviços prestados em que o imposto seja devido no local de prestação do serviço, referidos no art. 46, incisos I a XXIII e nos casos em que os serviços são prestados em local diferente (outro município) do estabelecimento prestador (sede, filial, escritório), sendo responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto e qualificados como substitutos tributários:”

Art. 115

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“I – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 108, incisos I, II e III deste Código;”

Art. 116

“§ 1º – A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada observando-se a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, calculada pelos itens constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.”

.....
“§ 5º – Sendo constatado que o Contribuinte exerce atividade diversa àquelas presentes no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante processo administrativo próprio, o Fiscal de Tributos pode realizar a cobrança pelo item de maior valor da Tabela de Receita VIII que contiver identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, mesmo que não conste no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Contribuinte.”

Art. 117.....

Parágrafo Único – No primeiro ano de vigência do presente Código, ou seja, no exercício financeiro referente ao ano calendário 2018, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada observando-se o disposto nos artigos 116 e neste artigo, tendo como limite de aumento, em relação exercício financeiro anterior, o ano calendário 2017, o índice de 20% (vinte por cento).”

“**Art. 167** – A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos será cobrada em função da metragem da área construída, tratando-se de imóveis edificadas, e da metragem da área total do imóvel, tratando-se de terreno não edificado, fazendo incidir sobre este valor os índices em UFM constantes na Tabela de Receita X anexa a este Código e da qual é parte integrante:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I – cada unidade imobiliária constante no cadastro imobiliário do Município será cobrada de forma independente;

II – é vedada a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos da unidade imobiliária de forma simultânea, tanto pela área construída como pela área total do terreno;”

Art. 168.....

“§ 1º - Poderá o Chefe do poder Executivo conceder um desconto de até 20% (vinte por cento) ao Contribuinte que pagar a Taxa até a data do vencimento em cota única.”

.....
“§ 3º - A falta de pagamento da taxa nas datas estabelecidas implicará na incidência dos acréscimos legais previstos neste Código.”

Art. 183.....

“§ 1º - O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota indicada na Tabela XI, anexa a este Código e da qual é parte integrante.”

Art. 184

“§ 2º - A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para este fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao da pagamento da conta mensal de energia elétrica.”

.....
“§ 4º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública pelo responsável tributário, no prazo previsto

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

no § 2º deste artigo, implicará na incidência dos encargos legais, nos termos do disposto no art. 185 deste Código, independentemente da realização de procedimento fiscal.”

Art. 185

“**Parágrafo Único** – Os acréscimos a que se refere os incisos I e II deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.”

Art. 234.....

§ 8º

I –

- “a) 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos no primeiro reparcelamento;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total dos débitos no segundo reparcelamento;
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor total dos débitos a partir do terceiro reparcelamento;”

Art. 245

“**Parágrafo Único** – Não obstante o disposto no *caput* é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo, que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-E registrada no período, decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir.”

“**Art. 423** – Serão incluídos no Cadastro de Inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos sócios ou acionistas, dos Contribuintes que possuam inscrição na Dívida Ativa, resultante de créditos de natureza tributária ou não tributária, que já tenha sido cobradas por quaisquer das vias elencadas no artigo 415 deste Código.”

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 2º A Tabela de Receita VIII referente a Taxa de Licença e Localização – TLL e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF anexa a Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação da Tabela de Receita VIII desta Lei Complementar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 19 de setembro de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2018

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº. 051/2018. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Prestação dos serviços de conservação, manutenção de prédios públicos, serviços gerais, pequenos reparos, preparação de alimentos, condução e manutenção de veículos, serviços elétricos e hidráulicos e serviços de monitoramento patrimonial, para o adequado funcionamento dos órgãos públicos do Município de Irecê/BA. **Data da Sessão:** 02 de Outubro de 2018 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 052/2018

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 052/2018. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene pessoal, embalagens e utensílios para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 03 de Outubro de 2018 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 053/2018

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 053/2018. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de lavanderia e grupo gerador para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 03 de Outubro de 2018 às 16:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 054/2018

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 054/2018. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 04 de Outubro de 2018 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.